

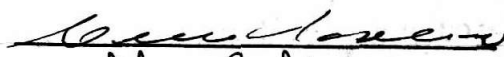
1499
Lei, correrá por conta de verbas próprias do Orçamento do exercício de 1957.

Artigo 2º - Os diaristas perceberão o salário de Br. \$110,00 por dia.

Único - Os diaristas somente farão jus à percepção do salário mínimo, uma vez integralizado o tempo hora, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3º - Ferrogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Monso Agudo, em 10 de Dezembro de 1956.


Belgo Roselino
Prefeito Municipal

“ Lei Nº 154 ”

“ Dispõe sobre abono de Natal ao funcionalismo municipal ”

Belgo Roselino, Prefeito Municipal de Monso Agudo, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal decretou e em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no corrente ano, um abono de Natal de Br. \$1.000,00 (um mil cruzeiros) à todos os funcionários nomeados ou com mais de dois anos de efetivo exercício, sem nomeação.

Único - O abono de que trata o presente artigo, deverá ser pago antes do dia 25 de Dezembro de 1956.

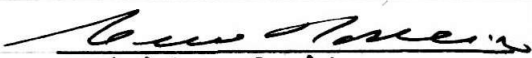
Artigo 2º - Para ocorrer com as despesas previstas no artigo

anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr. \$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros).

Artigo 3º - Os recursos para cobertura do disposto Artigo 2º serão obtidos do excedente da receita do Imposto de Indústrias e Profissões do corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Açu, em 10 de Dezembro de 1966.


Belso Roselino
- Prefeito Municipal -

- Lei nº 155 -

"Fixa novas tarifas e condições para a iluminação pública do município."

Belso Roselino, Prefeito Municipal de Novo Açu, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal decretou e em promulgar a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a acordar novos preços e condições de fornecimento de iluminação pública com a Companhia Paulista de Força e Luz, nos termos dos entendimentos havidos, mediante contrato de novação a ser lavrado, do qual constarão obrigatoriamente as disposições constantes dos Artigos 2º, 3º e 4º desta lei.

Artigo 2º - A nova tarifa a ser cobrada para a iluminação pública do Município não poderá ultrapassar de Cr. \$ 0,35 (trinta